

Ipatinga, 22 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1388 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º Os percentuais fixados nesse artigo incidem sobre o vencimento do Grupo I, Nível I, Grau Zero da Tabela de Vencimentos dos servidores municipais, de que trata a Lei n.º 2.426, de 29 de março de 2008.

§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

Art. 6º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 7º Ao servidor afastado das atividades consideradas insalubres somente será devido o adicional de insalubridade nos casos considerados como de efetivo exercício previstos na Legislação Municipal.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

Parágrafo único. Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos servidores expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Art. 9º O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I – com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II – adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III – com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 10. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.683, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014 – que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar Área Verde pública e a proceder à doação ao Estado de Minas Gerais”, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Ipatinga, 22 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1388 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

§ 1º A doação de que trata o caput destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A doação dar-se-á com cláusula de reversão do imóvel ao Município, no caso do Estado não implantar integralmente a Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 08 (oito) anos, contados da data de publicação desta Lei ou de 05 (cinco) anos, contados da efetiva lavratura da escritura pública de doação, o que for menor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2017 - PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca os candidatos abaixo, aprovados em Processo Seletivo, a comparecerem a esse Departamento, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo improrrogável de 02 (DOIS) dias úteis a partir da data de convocação no “Diário Oficial da Prefeitura” no site www.ipatinga.mg.gov.br e/ou Recebimento de AR, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

Emprego: Professor Regente de Ens.Fundamental/Educação Infantil

Edital: 08/2016

Prazo de comparecimento: 23/05/17 a 24/05/17

Horário: 09 às 17h

JOSIANE ROMUALDA DA SILVA	131
SIMONY APARECIDA SILVA SOUZA	132

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior e Carteira de Identidade.

Emprego: Professor Regente de Inglês

Edital: 13/2015

Prazo de comparecimento: 23/05/17 a 24/05/17

Horário: 09 às 17h

POLYANA CARDOSO SIQUEIRA PAIVA	18
--------------------------------	----

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão de Licenciatura Plena no Curso de Inglês e Carteira de Identidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a servidora SORAYA SOARES DE ARAUJO, matrícula 124820, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente ao Processo de Compras Dispensa n.º 17/2017, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da Escola Municipal de canto e Música Tenente Oswaldo Machado. Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, em, 18 de maio de 2017.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral



Digitally signed by MUNICIPIO
DE IPATINGA:19876424000142
Date: 2017.05.22 17:18:06
-03'00'